



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, **responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa**, nomeado nos termos do **Decreto nº 036/2017** de 3 de janeiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 020/2020PE, referente à licitação de **Pregão Eletrônico nº 020/2020**, tendo por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de atenção especializada em saúde conforme emenda 33390015 do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Augusto Corrêa**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, de acordo com parecer em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa (PA), 02 de julho de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 036/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 020/2020	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de atenção especializada em saúde conforme emenda 33390015 do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Augusto Corrêa.	
Vencedor: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 020/2020, na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de atenção especializada em saúde conforme emenda 33390015 do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Augusto Corrêa, cuja abertura se deu em 29 de maio de 2020 às 09:00h.

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

O certame teve como participantes as empresas: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, CNPJ: 58.598.368/0001-83; IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, CNPJ: 33.255.787/0001-91; ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, CNPJ: 05.351.455/0001-30; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23; e KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85.

Adentrando a fase de lance, a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23, saiu na frente ofertando o melhor lance pelo item e foi chamada para a etapa de habilitação, onde foi habilitada. Porém, as empresas KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85 e ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, CNPJ: 05.351.455/0001-30, impuseram intenção de recurso contra a habilitação da empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23. As intenções de recurso foram aceitas pelo Pregoeiro e os prazos para registro de recurso, contrarrazão e decisão estabelecidos para os dias 03/06/2020, 08/06/2020 e 15/06/2020, respectivamente.

No dia 03 do junho de 2020 a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85, apresentou sua peça recursal alegando que a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23, não possuía autorização para revender os produtos da marca Konica Minolta. A empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, CNPJ: 05.351.455/0001-30, que havia manifestado intenção de ingressar com recurso não o fez dentro do prazo.

O prazo para apresentação da contrarrazão expirou em 08 de junho de 2020 sem que a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-2, se manifestasse. Sendo assim, no dia 15 de junho de 2020, o Pregoeiro decidiu abrir diligencia para que a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23, apresenta-se, dentro do prazo de 24 horas, os documentos comprobatórios de que a mesma possuía autorização para comercialização dos produtos ora propostos no pregão, sob pena de ser desclassificada. Decorrido o prazo sem manifestação, a empresa SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 30.313.649/0001-23, foi desclassificada do certame e a segunda empresa colocada foi convocada para apresentar os documentos de habilitação. Após análise dos documentos, a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85, foi declarada habilitada.

A empresa ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRURGICA LTDA, CNPJ: 05.351.455/0001-30, apresentou intenção de recurso contra a habilitação da empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85, alegando que a mesma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

não possuía assistência técnica com sede no estado do Pará, conforme item 4.6 do Termo de Referência; porém a intenção de recurso foi rejeitada pelo Pregoeiro, que argumentou que as exigências não constavam com critérios de habilitação e que essas exigências seriam cobradas na assinatura do contrato.

Dessa maneira a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 71.256.283/0001-85, foi declarada vencedora do certame, com o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Tal resultado, foi adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal em 22 de junho de 2020.

No dia 25 de junho de 2020 foi confeccionado o contrato nº 20202219, conforme as especificações a baixo:

- Contrato 20202219 – R\$ 100.000,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Tal contrato foi assinado no dia 29 de junho de 2020 pela empresa, e publicados no Diário Oficial da União em 01/07/2020.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 020/2020, pregão eletrônico, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidade de atenção especializada em saúde conforme emenda 33390015 do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Augusto Corrêa, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 02 de julho de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 036/2017